

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº:	12484/2005/001/2006
Divisão:	
Mat.:	

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE
20
FL. Nº

PROCESSO Nº 12484/2005/001/2006

INTERESSADA: EXPEDITO LUIZ FONSECA

REFERÊNCIA: Pedido de Reconsideração Auto de Infração 3766/2006

PARECER JURÍDICO

1 – A recorrente em epígrafe foi multada pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI/COPAM, no valor de R\$ 10.641,00, por “instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental”.

2 – Inconformada com a notificação da penalidade através do OF/COPAM/FEAM/DIRFIM nº 341, p rotocolizou t empestivamente s eu P edido d e Reconsideração de fls.15, onde em síntese alega que:

- solicita a suspensão da cobrança da multa prevista em lei proporcionando a possibilidade de ajustar e reverter à punição imposta;
- determine nova vistoria ao local da ocorrência mineral, dando oportunidade de demonstrar o compromisso que a recorrente tem com a sustentabilidade ambiental em seu empreendimento;
- afirma a necessidade de assumir o Termo de Compromisso, obrigando-se a eliminação das condições poluidoras ou degradadoras dentro dos prazos e forma previstas pela legislação.

3 - O exame dos autos verificamos que não foi elaborado o Parecer Técnico do Pedido de Reconsideração.

ANÁLISE JURÍDICA

Em relação à solicitação de suspensão da cobrança da multa e da necessidade da recorrente assinar Termo de Compromisso, tal pretensão, não procede, uma vez que, o Decreto Estadual 39.424/98 em seu art.21, § 5º estabelece que não será objeto de Termo de Compromisso a exigência de formalização do licenciamento ambiental fato constitutivo da autuação.

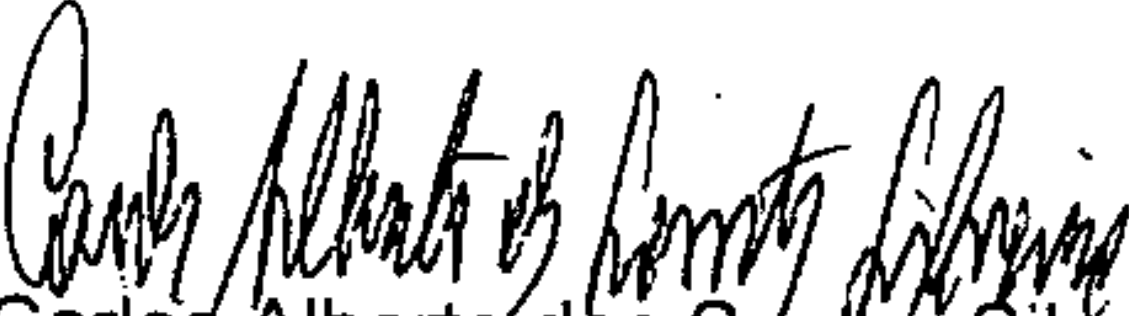
Além do mais, em consulta formulada no SIAM, verificamos que a recorrente até a presente data, não obteve seu licenciamento ambiental.

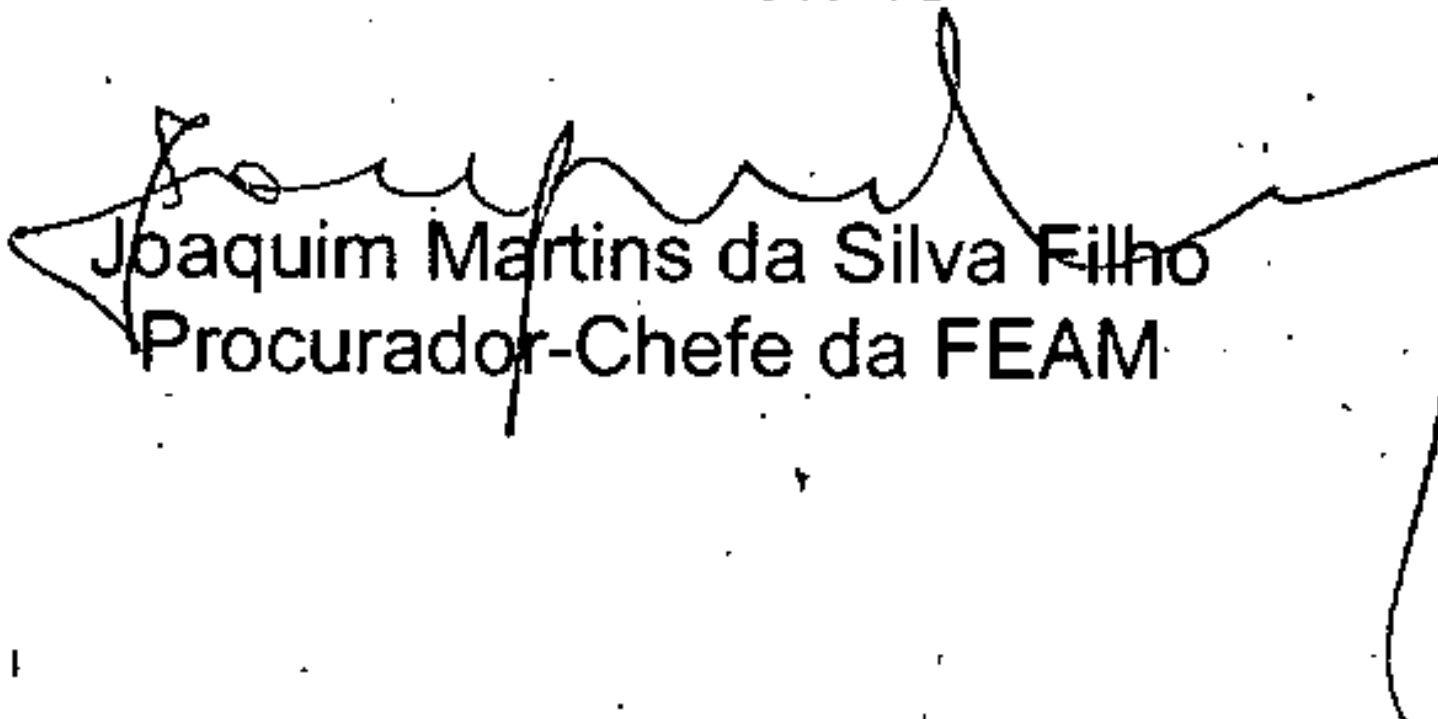


FACE AO EXPOSTO e considerando que a recorrente não apresentou nenhuma argumentação ou alegação nova, dados técnicos ou ponderações jurídicas, capaz de alterar ou modificar a decisão, somos pelo **indeferimento do Pedido de Reconsideração**, pela **UNIDADE REGIONAL DO COPAM DO NORTE DE MINAS**, em decorrência da publicação do Decreto nº 44.667/07, com a manutenção da aplicação da penalidade de multa.

É o parecer, s.m.j

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2007.


Carlos Alberto dos Santos Silveira
OAB/MG 49.746


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM